

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 17 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 318 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, CLASSIFICA OS REFERIDOS BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão de uso e autorização de uso de bens imóveis públicos pertencentes ao Município de Curral de Cima, com o objetivo de garantir o uso adequado, atender ao interesse público e em conformidade com as normas gerais de direito público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os bens imóveis públicos municipais são classificados, conforme o Código Civil Brasileiro, em:

- I – Bens de uso comum do povo;
- II – Bens de uso especial;
- III – Bens dominicais.

Art. 3º Os bens imóveis públicos municipais poderão ser objeto de:

- I – Concessão de uso, com ou sem ônus, por prazo determinado;

II – Autorização de uso, de caráter precário, gratuito ou oneroso.

Art. 4º As formas de uso previstas nesta Lei terão por finalidade:

- I – Apoiar o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, educacionais, assistenciais, ambientais, econômicas ou esportivas;
- II – Atender ao interesse público local;

- III – Gerar benefícios à coletividade.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 5º A concessão de uso será formalizada por contrato administrativo, precedido de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade legalmente admitidos, e observará, no que couber, as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Art. 6º A concessão de uso poderá ser onerosa ou gratuita, conforme interesse público devidamente justificado.

§1º O prazo da concessão será de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica e conveniência administrativa, podendo ser estabelecido de forma mais flexível no edital de licitação, com base em estudos de viabilidade, especialmente para projetos que demandem investimentos substanciais por parte do concessionário.

§2º A concessão gratuita poderá ser feita a pessoas físicas ou jurídicas com finalidade compatível com o uso pretendido, desde que devidamente justificado o interesse público.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 7º O contrato de concessão deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Identificação do imóvel concedido;
- II – Finalidade específica da concessão;
- III – Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;
- IV – Obrigações e responsabilidades do concessionário;
- V – Hipóteses de rescisão e penalidades.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 8º A autorização de uso é um ato administrativo precário, podendo ser revogada nas hipóteses previstas no art. 11, mediante ato motivado e sem direito à indenização, salvo investimentos úteis autorizados pela administração.

Art. 9º A autorização de uso será formalizada por termo administrativo assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada.

§1º A autorização de uso será concedida, preferencialmente, para fins provisórios e de curta duração.

§2º A autorização poderá ser gratuita ou onerosa, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A fiscalização do uso dos imóveis concedidos ou autorizados caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente e designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. O uso inadequado, a violação das cláusulas contratuais, o desvio de finalidade ou a superveniência de interesse público relevante ensejarão a rescisão ou revogação da concessão ou autorização, conforme o caso, mediante ato motivado, sem direito à indenização, salvo quando comprovados investimentos úteis autorizados pela Administração.

Parágrafo único. Ao término da concessão ou autorização, o bem público reverterá automaticamente ao Município, com as benfeitorias nele incorporadas, sem qualquer ônus, salvo disposição expressa em contrário no instrumento de outorga

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Curral de Cima – PB, em 17 de novembro de 2025.

Adjimir Souza da Silva
Prefeito